



DECRETO Nº 5.916/2026

SÚMULA: Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Nova Santa Rosa – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 104, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 1.012](#) de 17 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e reformula o Conselho Municipal, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Nova Santa Rosa;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e de enfrentamento às situações que violam seus direitos humanos no Município de Nova Santa Rosa, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente tem os seguintes objetivos:

I – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;

II – Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;

III – Promover ações de prevenção/redução de violência contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;

IV – Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;

V – Debater na Rede os casos e situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes com a finalidade de estabelecer ações a fim de amenizar e/ou resolver demandas não resolvidas.

Art. 3º A Rede de Proteção à Criança e Adolescente será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Segurança Pública;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de cada uma das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como dos centros municipais de educação infantil;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante das Entidades Religiosas.

Art. 4º Os funcionários públicos que compõem a Rede de Proteção deverão ser liberados pela sua chefia para que possam participar das reuniões e formações da rede.

Art. 5º Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 6º Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente têm as seguintes responsabilidades:



I – Coordenador:

- a) articular e coordenar as reuniões;
- b) receber as notícias dos casos;
- c) elaborar a pauta e enviar por e-mail ou WhatsApp para todos os membros da rede;
- d) manter sigilo e respeito em todos os casos e sobre os documentos a serem discutidos na Rede;
- e) convidar, quando necessário, outros profissionais para participar da reunião;
- f) articular e coordenar o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

II – Secretário:

- a) colaborar com as atribuições do coordenador;
- b) elaborar a lista de presença e colher as assinaturas dos participantes das reuniões;
- c) fazer relatórios/atas das reuniões.

III – Membros:

- a) participar das reuniões;
- b) debater os casos;
- c) propor e desenvolver ações, que visem amenizar e/ou resolver as situações apresentadas na Rede.

Art. 7º O Coordenador da Rede de Proteção, bem como o secretário, serão escolhidos entre os membros efetivos da Rede e registrado em ata.

Art. 8º O coordenador ocupará o cargo por um período de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02(dois) anos.

Art. 9º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará como Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes do Município de Nova Santa Rosa, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

Art. 10 Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 11 Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil, Conselhos Municipais de Direitos e demais técnicos dos Seviços



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Públicos.

Art. 12 A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente de forma ordinária ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 13 A Rede de Proteção contará com Regimento Interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.319/2023 de 11 de maio de 2023.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 05 de fevereiro de 2026.

**LARI HITZ,
Prefeito**